



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

RECEBIDO

EM: ____/____/____

ASS **CMM/DL/DIA/RECOM** **ISO 9001**

PROPOSITURA **PL**

Nº **413/2019**

FLS Nº _____

ASSINATURA **[assinatura]**

PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 413/2019.

AUTORIA: Ver(s). PROF. SAMUEL.

EMENTA: “INCLUI no calendário oficial de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE MANAUS
O DIA DA MULHER ADVENTISTA –
REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “a”,
LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Ver PROF. SAMUEL que “INCLUI no calendário oficial de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui no calendário oficial do município o dia da mulher adventista.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 413/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

Trata-se, portanto, de dia comemorativo sem implicação de gastos do erário público nem comprometimento das atividades do Executivo.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) (...);

(...);

b) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à cultura religiosa, pois visa o incentivo ao respeito às religiões.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 16 de março de 2020.

[Signature]
EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL
Nº 413/2019
FLS Nº 1 CÂMARA
ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

PL: 413/2019.

AUTORIA: Ver. Prof. SAMUEL

EMENTA: INCLUI no calendário oficial de Manaus, o primeiro sábado do mês de junho como o dia da Mulher Adventista e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

[assinatura]

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral